



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 552

1

Juatuba- MG, Quarta-feira 07 de Janeiro de 2015

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

DECRETO Nº. 1921, DE 22 DEZEMBRO DE 2014.

“Aprova o projeto de unificação dos lotes 05, 13, 14 e 15 da quadra 08, localizados no Bairro Jardim da Boa Vista, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para unificação atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação, e obteve ainda, ratificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes de nº 05 medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados), nº.13 medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), nº.14 medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e nº.15 medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) todos da quadra 08, do bairro Jardim da Boa Vista, no Município de Juatuba, matriculados respectivamente sob os nº. 191786, 7.679, 7.689 e 12.806, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme, originando o lote 5-A, medindo 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Jardim da Boa Vista, no Município de Juatuba, de interesse de Município de Juatuba, de interesse de **RENATO GROSSI SAD E OUTROS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 22 de dezembro de 2014; 22º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1922 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Aprova o projeto de retificação do lote 18-A da 1ª gleba, com área de 8.900,00² (oito mil e novecentos metros quadrados), localizado no bairro Cidade Satélite, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

Considerando que a proposta para retificação atendeu a todas as exigências técnicas para sua aprovação e tendo em vista o artigo 2º da Resolução nº. 8 de 27 de setembro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana do Estado de Minas Gerais; **DECRETA:**

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de retificação do lote 18-A da 1ª gleba com área de 8.900,00m² (oito mil e novecentos metros quadrados), localizado no Bairro Cidade Satélite, no Município de Juatuba, matriculado, sob o nº. 42.128 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus

Leme, originando a Chácara 18-B com área de 10.667,00m² (dez mil seiscentos e sessenta e sete metros quadrados), na mesma gleba, localizado no Bairro Cidade Satélite, neste Município, de interesse de **TEREZINHA DE OLIVEIRA MANCINI**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014; 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1925 DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre pontos facultativos para a Administração Municipal no ano de 2015 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Juatuba, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos como pontos facultativos nos órgãos e repartições do Município de Juatuba os seguintes dias:

I – 19 de Janeiro: Recesso Dia de São Sebastião;

II – 16 de Fevereiro: Recesso de Carnaval;

III – 18 de Fevereiro: Quarta -Feira de Cinzas;

IV – 02 de Abril: Quinta- Feira Santa;

V – 20 de Abril: Recesso Tiradentes;

VI – 05 de Junho: Recesso *Corpus Christi*;

VII– 26 de Outubro – (Troca do feriado de comemoração do Dia do Servidor Público).

Art. 2º. As disposições do art.1º não se aplicam aos serviços e atividades que por sua natureza e características não podem sofrer interrupções.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, aos 06 dias do mês de janeiro de 2015; 22º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1923 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estabelece prazos e descontos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2015, do parcelamento de créditos tributários vencidos e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto nos arts. 15, e 179, da Lei Complementar nº 012, de 29 de dezembro de 1.994.

DECRETA:

Art. 1º Para cálculo do valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - são considerados os seguintes descontos;

I – Lotes murados ou cercados com mourões 1%
de cimento de tela de arame:

II – Lotes com testada inferior a 20% [vinte por cento] do padrão de 12 m (12,00m x 30,00m: 1% 360,00 m²):

§ 1º Os descontos aplicados para o cálculo do valor a ser recolhido não são cumulativos.

§ 2º O desconto previsto no inciso II aplica-se exclusivamente ao contribuinte possuidor de 01 (um) único imóvel residencial.

Art. 2º Os pagamentos efetuados em cota única até o vencimento 20/05/2015 fazem jus ao **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do imposto predial e territorial;

§ 1º O pagamento do débito poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, limitadas ao número de meses remanescente no exercício, vencíveis no dia 20 (vinte) de cada mês, obedecido o valor mínimo da parcela de R\$ 50,00 [cinquenta reais]

Art. 3º O crédito tributário de qualquer natureza, vencidos, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas,

§ 1º O crédito tributário de que trata este artigo terá seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento.

§ 2º O valor da parcela não será inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º Vencidas e não quitadas 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, o contribuinte terá cancelado o parcelamento e implicará o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata este Decreto.

Art. 4º Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções encontram-se reajustado conforme atualização da UFPJ.

Art. 5º O valor da UFPJ é fixado em R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, aos 22 dias do mês de dezembro de 2014; 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal